PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA
"Capital das Cavernas"
PABX: (15) 3556–1285 / e-mail: adm@iporanga.sp.gov.br
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.
www.iporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N. 037/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

"INSTITUI A ESCALA DE REVEZAMENTO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS TRABALHADAS POR 72 (SETENTA E DUAS) DE DESCANSO PARA OS PROFISSIONAIS MOTORISTAS QUE FAÇAM PERCURSOS SUPERIORES A 400 KM (QUILÔMETROS) POR JORNADA".

VALMIR DA SILVA, Prefeito Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece a escala de revezamento de plantão de 24 (vinte e quatro horas) trabalhadas por 72 (setenta e duas horas) de descanso para os servidores, lotados na Função de Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde que façam percursos superiores a 400 (quatrocentos) quilômetros por jornada e cuja execução dos serviços seja de natureza ininterrupta.

Art. 2º - A escala de revezamento de plantão de 24h x 72h não poderão exceder as 200 (duzentas) horas de carga mensal.

Parágrafo Único - Considerando-se a carga horária de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais, as horas excedentes (HE) relativas ao cumprimento do regime de trabalho em plantões 24h x 72h serão compensadas na escala e gozadas no mês de aquisição a que se referem ou em outro período, desde que não ultrapassem 03 (três) meses de sua aquisição, no caso de necessidade do serviço determinada pela chefia imediata.

Art. 3º - O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

§ 1º O servidor terá 01 (uma) hora para almoço e 01 (uma) hora para jantar, que serão usufruídas de forma a não haver prejuízo aos usuários.

§ 2º Fica vedada a ausência de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição

Art. 4º - A escala de plantão será elaborada considerando o dia de trabalho e o dia de folga do servidor, conforme determinado na escala de 24h x 72h ou de acordo com o interesse da Administração Pública, podendo ser dado a folga completa de vinte e quatro horas ou compensações com outro quantitativo de horas, diurna ou noturna, conforme a necessidade do serviço.

§ 1º Entende-se por horas excedentes (HE) as que ultrapassam a carga horária mensal de 200 (duzentas) horas.

§ 2º Para completar a carga horária mensal prevista, o servidor deverá trabalhar até 200 (duzentas) horas mensais.

§ 3º As horas excedentes (HE) serão usufruídas de acordo com as necessidades do serviço.

CÂMARA M. DE IPORANGA
Recebi em 19/09/2019
Edson Rosa Pinto - Secretário

Art. 5º - O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

Parágrafo único. Nas unidades que por características próprias exigirem maior nível de atividade diurna, o gestor deve considerar esta peculiaridade na definição das escalas de serviço a fim de manter o efetivo adequado para suprir a demanda diferenciada de atividades diurnas e noturnas.

Art. 6º - É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.

§ 1º Após o cumprimento do turno de trabalho, o servidor deverá ter descanso mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para que assuma novo plantão de qualquer duração.

§ 2º A troca de plantão não poderá acarretar trabalho de mais de 24 (vinte e quatro) horas seguidas.

Art. 7º - Em função da peculiaridade da jornada de trabalho, os servidores em horário especial não poderão compor a escala de trabalho de 24h x 72h.

Art. 8º - O servidor que faltar ao plantão injustificadamente perderá necessariamente o direito ao descanso correspondente, devendo apresentar-se ao dirigente no dia imediato para cumprimento da jornada de trabalho, em regime de expediente, nos dias correspondentes especificamente ao descanso relativo ao plantão não cumprido.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de licenças médicas ou outros afastamentos assegurados por lei, que incluam integralmente o período de plantão e do descanso decorrente.

§ 2º No caso das faltas injustificadas ou do não cumprimento da jornada de trabalho no período do descanso correspondente ao plantão não cumprido, ocorrerá o desconto do valor financeiro relativo ao período de ausência indevida, sem prejuízo das medidas administrativo-disciplinares que couberem.

§ 3º O retorno à escala se dará no plantão seguinte.

Art. 10 – Em situações imprevistas ou excepcionais, o gestor da unidade poderá remanejar os servidores nas escalas de serviços vigentes a fim de atender a demanda circunstancial, preservando o descanso mínimo estipulado.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Iporanga, 05 de setembro de 2019.

VALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA
"Capital das Cavernas"
PABX: (15) 3556–1285 / e-mail: adm@iporanga.sp.gov.br
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.
www.iporanga.sp.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 037/2019

Senhor Presidente e Senhores vereadores:

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal n. 037/2019, de 05 de setembro de 2019, que "institui a escala de revezamento de 24 (vinte) e quatro horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) de descanso para os profissionais motoristas que façam percursos superiores a 400 km (quilômetros) por jornada".

O presente Projeto de Lei tem o condão de estruturar as jornadas de trabalho efetuadas pelos profissionais motoristas, que fazem o transporte de pacientes para os grandes centros e que, diante da especificidade de suas atividades, necessitam de uma regulamentação de sua jornada, descansos intrajornadas, revezamentos e atividades.

É importante ressaltar que é de suma importância destes profissionais e a peculiaridade de suas atividades que, aliada a localização do nosso município, enfrentam árduas jornadas, necessitando uma regulamentação específica.

Ante o exposto, é a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal